



= LEI Nº 1.111/83 =

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas / por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A aprovação e fiscalização de projeto de cemitério pertencente a entidade privada, a que se refere o artigo 3º, XVI da Lei Orgânica dos Municípios, deverão obedecer aos seguintes requisitos legais:

I - Conter área mínima de 100.000 m<sup>2</sup> (cem mil metros quadrados);

II - Regulamento por Decreto, que poderá determinar o tipo e condições de entidades privadas admitidas a implantar este sistema de cemitério, e as normas gerais e técnicas a serem seguidas;

III - Permanente fiscalização do Poder Público Municipal, especialmente quanto aos sepultamentos, exumações e velórios;

IV - Denominação aprovada pelo Prefeito;

Parágrafo Único - A aprovação de projeto de cemitério pertencente a entidade privada, somente poderá ocorrer, / após publicado o Decreto de regulamentação tratado no inciso II deste artigo.

Artigo 2º - Aplicam-se a projeto de cemitério pertencente a entidade privada, no que couber, as normas/referentes a projeto de loteamento.

Artigo 3º - Sem prejuízo de atualização/semestral do preço, fica o Poder Executivo autorizado a alienar



13.320 - SALTO - SP

= L E I N<sup>o</sup> 1.111/83 - fl. 02 =

jazigos mortuários perpétuos do cemitério municipal, por Cr\$.  
350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), mediante os  
seguintes critérios:

- a) Pagamento à vista
- b) Exibição do atestado de óbito pelos/  
familiares, ou responsável pelo sepultamento.

Artigo 4<sup>o</sup> - Fica suplementada em Cr\$.  
3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) a seguinte dotação do  
orçamento vigente:

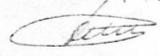
10.60.3282.17.....Material de Consumo.

Artigo 5<sup>o</sup> - O recurso para atender a su-  
plementação de que trata o artigo anterior, será o produto da a-  
nulação parcial e em igual valor da seguinte dotação:

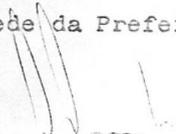
13.75.4280.20.....Equip. Material Permanente.

Artigo 6<sup>o</sup> - Esta lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-  
rio.

Prefeitura Municipal de Salto  
Em 17 de maio de 1.983.

  
PILZIO NUNCIATTO DI LELLI  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, pu-  
blicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Muni-  
cipal.

  
ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO  
Chefe de Gabinete.